



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 2.971/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020 =

(DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OCAUCU/SP E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica decretada a situação de emergência, no âmbito do Município de Ocaucu/SP, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 2.º - Fica decretada, a partir da publicação deste Decreto, a antecipação do recesso escolar, dispensando do controle de faltas e presença os respectivos alunos. A dispensação e a concessão de férias aos funcionários ficarão a cargo da respectiva Diretoria/Secretaria.

Artigo 3.º - Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias com a publicação deste Decreto:

I – as atividades e os trabalhos desenvolvidos ou realizados no Centro de Convivência do Idoso, Salas de Projeção, Espaço Cultural, Projetos desta Prefeitura, Centro Comunitário e Ginásio de Esportes;

II – a realização de eventos em geral e oficinas, inclusive para a Terceira Idade;

III - aulas de Projetos Sociais e Esportivos;

IV – as viagens intermunicipais, salvo casos de urgência e emergência;

V - ficam afastados do atendimento direto ao público os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população;

VI - a concessão de alvará para realização de eventos, inclusive os protocolos já deferidos;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Artigo 4.º - Ficam afastados, como medida compulsória, pelo prazo de 7 (sete) dias, os servidores assintomáticos que retornaram de viagens das áreas endêmicas e pelo período de 14 (quatorze) dias, os servidores que nessa situação apresentarem sintomas.

Artigo 5.º - Recomenda-se a higienização, no mínimo duas vezes ao dia, dos ônibus coletivos do Transporte Público e de eventuais contratos regidos por este Município, bem como a disponibilização de álcool gel em todos os veículos.

Artigo 6.º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto e;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Artigo 7.º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e de preferência, em ambiente externo.

Parágrafo primeiro. Fica proibido, pelo período de 90 dias, a emissão de ruídos sonoros, tais como: músicas ao vivo, tapes e similares, produzidos por quaisquer meios ou por quaisquer espécies.

Parágrafo segundo. Fica proibido todo e qualquer tipo de evento, seja ele público ou particular.

Parágrafo terceiro. Fica proibido, pelo prazo de 90 dias, a locação de chácaras e locais particulares, destinados a realização de festas ou eventos de qualquer ordem.

Artigo 8.º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais aglomeram-se pessoas, dentro do Município de Ocauçu/SP, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

Artigo 9.º - Fica decretada a Quarentena, ou seja, restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Artigo 10.º - A critério da administração municipal, poderá haver remanejamento de pessoal com o cargo de serviços gerais, para outros setores, e em especial a Saúde, para atender as exigências e necessidades de cada setor.

Artigo 11. - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 19 DE MARÇO DE 2020.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -